

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Brenda Borges de Oliveira	Diretora do Departamento de Atenção Básica
E-MAIL: capanema.pa.gov.br	

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar para viabilidade de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit Papanicolau, em razão do item ter sido declarado fracassado no Pregão Eletrônico nº 025/2025-PMC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA, bem como, buscamos apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.3. Lei n. 4.320/64, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.4. Lei Complementar n. 101/2000, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.5. Decreto Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

2.1.6. Lei Municipal Nº 6.557, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas específicas de licitações e contratações no município de Capanema.

2.1.7. Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3. DA DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, Lei nº 14.133/21).

2.1. Trata-se da necessidade de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit Papanicolau, em razão do item ter sido declarado fracassado no Pregão Eletrônico nº 025/2025-PMC, visando atender

às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de Kit Papanicolau, material indispensável para a realização de exames citopatológicos utilizados na prevenção e detecção precoce do câncer de colo uterino, atividade integrante das ações de atenção básica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

2.3. Considerando que, no Pregão Eletrônico nº 025/2025-PMC, o item correspondente à aquisição do Kit Papanicolau restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, torna-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório visando garantir o regular abastecimento das unidades de saúde.

2.4. Em relação ao quantitativo, fora baseado no levantamento da necessidade mensal de 23 Unidades de Saúde e quantificado para o Período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.5. Destaca-se que a aquisição do referido material é essencial para a continuidade dos serviços laboratoriais e preventivos ofertados à população feminina do município, evitando a interrupção de atendimentos e assegurando a efetividade das ações de saúde pública voltadas à prevenção do câncer do colo do útero.

4. DEMONSTRAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação se alinha ao Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA, estando prevista no Plano de Contratação Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, demonstrado nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	0703- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0046.2.041 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub-elemento	3.3.90.30.35 – Material Laboratorial

4.2. As dotações orçamentárias acima foram informadas por meio de parecer de dotação emitido pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/21)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

5.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de qualidade do mercado.

5.3. Da Habilitação:

5.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

5.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital do Pregão Eletrônico.

5.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

5.3.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.3.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

5.3.3.3. Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante;

5.3.3.4. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998.

5.3.3.5. Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico, bem como, da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora;

5.3.3.6. Comprovação de vínculo empregatício entre a licitante e seu responsável técnico, através dos seguintes documentos: Ficha de empregado, cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS ou contrato de prestação de serviços;

5.3.3.6.1. No caso de apresentação de contrato de prestação de serviços, este deverá estar autenticado em cartório;

5.3.3.6.2. Caso o responsável Técnico esteja na condição de sócio proprietário, tal comprovação se dará através da apresentação de cópia do contrato social.

5.4. Das Obrigações da Contratada:

5.4.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato, edital e proposta de preços;

5.4.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.4.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

5.4.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.4.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

5.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.4.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será exigido os seguintes documentos: Certidão de Regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

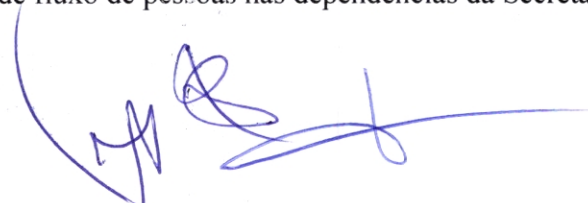
5.4.8. Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.

5.4.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.4.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

5.4.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.



5.5. Da Forma, prazo e condições de Pagamento:

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.6. Da Sustentabilidade:

5.6.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, bem como à Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar considera critérios de sustentabilidade com o objetivo de promover o consumo responsável, a eficiência na gestão de resíduos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da aquisição pública.

5.6.2. Assim, para a presente contratação, foram considerados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) **Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis**, especialmente no que se refere a embalagens e componentes não essenciais.
- b) **Redução de embalagens**, com incentivo ao uso de materiais com menor volume e peso, desde que assegurada a integridade do produto.

- c) **Exigência de logística reversa**, quando aplicável, para materiais que possam gerar resíduos perigosos ou de significativo impacto ambiental.
- d) **Certificações ambientais** (como ISSO 14001, selo FSC, entre outras) como critério de pontuação técnica ou desempate.
- e) **Prioridade para materiais com menor impacto ambiental no ciclo de vida**, quando comparados a equivalentes.
- f) **Valorização de fornecedores que promovam inclusão social**, como cooperativas de catadores ou empresas que empregam pessoas em situação de vulnerabilidade.
- g) **Adoção de práticas trabalhistas justas**, como respeito à legislação trabalhista e combate ao trabalho infantil e escravo.
- h) **Eficiência no uso de recursos**, com prioridade para materiais duráveis, de fácil manutenção e reposição, que reduzam custos ao longo do tempo.
- i) **Avaliação do custo do ciclo de vida do produto**, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também o custo de operação, manutenção e descarte.

5.7. Da Garantia Contratual:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.8. Da Subcontratação

5.8.1. Tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de garantir o controle sobre a qualidade e a rastreabilidade dos materiais fornecidos, não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, total ou parcialmente, sob pena de rescisão contratual, sanções administrativas e demais medidas cabíveis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração.

5.8.2. Caso seja autorizada, excepcionalmente, a subcontratação parcial, esta deverá observar os seguintes critérios:

- a) O subcontratado deverá estar regular junto aos órgãos fiscalizadores, atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatíveis com a parte subcontratada;
- b) A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- c) A subcontratação não poderá incidir sobre a atividade principal da empresa contratada.

5.8.3. A Administração se reserva o direito de vetar a participação de subcontratadas que não atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos no processo licitatório.

5.9. Indicação de marca e modelo

5.9.1. As licitantes deverão informar em suas propostas de preços as marcas/modelos dos itens ofertados na fase de lances e cadastrados na plataforma onde o Pregão será realizado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/21)

6.1. Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base as informações dispostas no Documento de Formalização de Demanda enviado pelos Setores Requisitantes, visando atender a demanda pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme disposto na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	KIT PAPANICOLAU ESTERIL TAMANHO P, PARA EXAME GINECOLOGICO CONTENDO: ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA OU PLASTICO, LUVA DE EVA, ESTOJO PORTA LAMINA, LAMINA DE VIDRO TAM 7,6CMX2,6CME 1MM DE ESPESSURA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500 KITS	CAIXA	40		
02	KIT PAPANICOLAU ESTERIL TAMANHO M, PARA EXAME GINECOLOGICO CONTENDO: ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA OU PLASTICO, LUVA DE EVA, ESTOJO PORTA LAMINA, LAMINA DE VIDRO TAM 7,6CMX2,6CME 1MM DE ESPESSURA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500 KITS.	CAIXA	40		
03	KIT PAPANICOLAU ESTERIL TAMANHO G, PARA EXAME GINECOLOGICO CONTENDO: ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA OU PLASTICO, LUVA DE EVA, ESTOJO PORTA LAMINA, LAMINA DE VIDRO TAM 7,6CMX2,6CME 1MM DE ESPESSURA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 500 KITS.	CAIXA	30		

6.2. Classificação do Objeto:

O objeto deste procedimento licitatório é classificado como Bem/serviço Comum, composto por 174 (cento e setenta e quatro) itens, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez

que, são bens padronizados, rotineiros, com especificações técnicas usuais no mercado, que não exigem uma solução técnica singular ou altamente especializada.

6.3. Regime de Execução do Fornecimento/Prestação do serviço:

Considerando o risco para a Administração, bem assim o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, em relação a todos os itens a serem fornecidos, a contratação adotará o regime de fornecimento por unitário.

6.4. Prazo de Vigência:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso V, Lei nº 14.133/21)

7.1. Primeiramente, ao abordar a busca por soluções e a escolha da mais apropriada, é imperativo considerar que a pesquisa dessas alternativas se concentrou na análise da abordagem mais eficiente para o fornecimento do objeto em questão. A justificativa técnica e econômica para a escolha da solução ideal deve estar centrada exclusivamente nos aspectos relacionados a esses dois conceitos: a dimensão técnica necessária para o fornecimento dos produtos e a dimensão econômica, que determinará a solução mais alinhada ao orçamento deste órgão, ambas em consonância com as necessidades apresentadas.

7.2. No entanto, é importante salientar que, devido à natureza de baixa complexidade do objeto em análise, este estudo não permite uma análise detalhada dos atributos do produto. As soluções estão restritas à modalidade de contratação do fornecimento do objeto.

7.3. Por fim, é relevante destacar que a diversidade de abordagens para o fornecimento desse tipo de objeto é limitada, e este estudo considerou apenas as formas de contratação dos itens deste ETP. A seguir, apresentamos a análise das soluções de contratação do objeto, incluindo as considerações e critérios que orientaram a escolha da opção mais viável:

7.3.1. **Solução 1:** Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

7.3.2. **Solução 2:** Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

7.3.3. **Solução 3:** Realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação.

7.3.4. **Solução 4:** Realizar licitação própria, por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor preço por item.

7.4. Justificativa de Escolha da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII, Lei nº 14.133/21)

7.4.1. Após análise das soluções de contratação do objeto, conclui-se que:

7.4.1.1. **Quanto a Solução 1:** Não Foi encontrada ata vigente dos itens com quantitativo compatível com a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-SMS.

7.4.1.2. **Quanto a Solução 2:** Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão.

7.4.1.3. **Quanto a Solução 3:** Esta modalidade deve ser utilizada apenas em casos específicos previstos em lei, casos estes tidos como exceção e não como regra. Além disso, a estimativa de limite financeiro estipulado em lei também seria um impeditivo para a adoção desta possível solução.

7.4.1.4. **Quanto a Solução 4:** Torna-se mais viável pela ausência nas opções acima citadas. Sendo assim, a solução mais econômica e tecnicamente viável. A solução consiste na realização de procedimento licitatório próprio, por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor preço por item.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, Lei nº 14.133/21)

8.1. O preço estimado desta contratação é de **RS 176.577,50** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei nº 14.133/21)

9.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no elemento 06 (seis) deste ETP e 03 (três) do Documento de Formalização de Demanda, constante nos autos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

9.2. Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

9.3. Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, Lei nº 14.133/21)

10.1. A Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit Papanicolau, em razão do item ter sido declarado fracassado no Pregão Eletrônico nº 025/2025-PMC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA, promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais e garantindo o adequado suporte às ações e serviços de saúde pública.

10.2. Com a efetivação da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Suprimento regular e padronizado de materiais técnicos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município;

10.2.2. Maior eficiência nos processos internos e na execução das atividades assistenciais e administrativas;

10.2.3. Redução de interrupções nas atividades por falta de insumos, contribuindo para a qualidade e resolutividade dos serviços prestados à população;

10.2.4. Atendimento às exigências legais e normativas que regem a gestão pública e a saúde, assegurando a economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

10.3. Assim, a presente contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por soluções que gerem valor para a administração pública e resultados efetivos para a sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, Lei nº 14.133/21)

11.1. Não se aplica. Não há necessidade de adequações tendo em vista que as contratações serão feitas sob demanda específica de acordo com necessidade.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Da Fiscalização

12.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor **Luana Carla Barros Silva Menezes**, inscrita no CPF 717.944.762-53, indicada como futuro Fiscal Técnico de Contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

12.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.6. Da Fiscalização Técnica

12.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.6.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, Lei nº 14.133/21)

14.1. Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, Lei nº 14.133/21)

15.1. A SMS, deverá realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde, da rede pública hospitalar e ambulatorial, de forma contínua.

15.2. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCO

16.1. Em conformidade com o parágrafo único do art. 11 e Art. 22 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato). Nestes termos, segue em anexo deste Estudo Técnico Preliminar-ETP, o Mapa de Risco feito para contratação deste objeto.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, Lei nº 14.133/21)

17.1. Diante da evidente necessidade de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit Papanicolau, em razão do item ter sido declarado fracassado no Pregão Eletrônico nº 025/2025-PMC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA, conclui-se pela total **viabilidade**, a ser contratada pela modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de menor Preço Por item.

17.2. Quanto a viabilidade, justifica-se que após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação,

levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas na demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Capanema/PA.

Capanema /PA, 15 de outubro de 2025.

Brenda Borges de Oliveira

Brenda Borges de Oliveira

Departamento de Atenção Básica – DAB

Diretora

De acordo:

Rosemary Dourado Frota

Rosemary Dourado Frota

Diretoria Geral – SMS

Jair da Silva Neves

Jair da Silva Neves

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal

Decreto nº 002/2025

JAIR DA SILVA Assinado de forma
NEVES:44090 digital por JAIR DA
SILVA
501253 NEVES:44090501253

